



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 05 de abril de 2024.

Ano XI Edição nº 2.372

Pág. 1 / 5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

Fábio Oliveira De Lucca

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Renato Castelani Delbone

Diagramador responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraclaro.pr.gov.br

SUMÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL	PAG
LEI COMPLEMENTAR N.º 119/2024	02
LEI COMPLEMENTAR N.º 120/2024	03
LEI N.º 1634/2024	04

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 05 de abril de 2024.

Ano XI Edição nº 2.372

Pág. 2 /5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

GOVERNO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 119/2024

Extingue uma vaga e altera a carga horária de trabalho semanal do emprego público de Procurador Jurídico; cria a escala de hierarquização salarial VI-B no Grupo Ocupacional de Carreira de Nível Superior (GOCNS), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinta 1 (uma) vaga de um total de 3 (três) previstas para o emprego público de Procurador Jurídico, pertencente ao Grupo Ocupacional de Carreira Nível Superior (GOCNS) VI, conforme Anexo I da Lei Complementar n.º 91, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 2º. Fica alterada de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais a carga horária de trabalho semanal do emprego público de Procurador Jurídico.

Art. 3º. Fica criada no Anexo I do Quadro Permanente de Empregos de Provimento Efetivo, Grupo Ocupacional de Carreira Nível Superior (GOCNS), a Carreira VI-B, com vencimento inicial de R\$ 10.415,55.

Parágrafo único. Fica criada no Anexo VII, Tabela de Vencimentos, a escala de hierarquização salarial referente à Carreira VI-B do Grupo Ocupacional de Carreira de Nível Superior (GOCNS), composta por 4 (quatro) classes e 12 (doze) referências em cada classe, conforme valores especificados no Anexo desta Lei.

Art. 4º. Enquadrar na Carreira VI-B do Grupo Ocupacional de Carreira Nível Superior o vencimento mensal do emprego público de Procurador Jurídico.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2024.

**JOÃO CARLO BONATO
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO

**ANEXO VII
TABELA DE VENCIMENTOS
GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRA NÍVEL SUPERIOR (GOCNS)**

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 05 de abril de 2024.

Ano XI Edição nº 2.372

Pág. 3 / 5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Grupo Ocupacional de Carreira Nível Superior (GOCNS)				
Procurador Jurídico				
Vencimento Inicial		10.415,55	Carreira	
GOCNS VI-B		PROGRESSÃO VERTICAL		
CARREIRA		PROMOÇÃO HORIZONTAL		PROGRESSÃO VERTICAL
A	Ensino Superior	-		Interstício: 3 anos
B	Pós Graduação	1% (+A)		(% referência): 3%
C	Pós Graduação	3% (+B)		
D	Mestrado	5% (+C)		
	A	B	C	D
1	10.415,55	10.519,68	10.835,28	11.377,04
2	10.728,00	10.835,28	11.160,35	11.718,36
3	11.049,83	11.160,35	11.495,13	12.069,90
4	11.381,34	11.495,13	11.840,00	12.432,00
5	11.722,77	11.840,00	12.195,21	12.804,96
6	12.074,46	12.195,21	12.561,05	13.189,10
7	12.436,70	12.561,05	12.937,88	13.584,78
8	12.809,78	12.937,88	13.326,03	13.992,33
9	13.194,08	13.326,03	13.725,81	14.412,09
10	13.589,91	13.725,81	14.137,58	14.844,45
11	13.997,60	14.137,58	14.561,72	15.289,80
12	14.417,54	14.561,72	14.998,56	15.748,49

LEI COMPLEMENTAR N.º 120/2024.

Concede reajuste salarial aos Agentes de Serviços Operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial de 15% (quinze por cento) à Carreira I do Grupo Ocupacional de Carreira Operacional (GOCO) constituída PELO EMPREGO DE Agente de Serviços Operacionais, conforme disposto nos Anexos I e V da Lei Complementar nº 92, de 15 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Empregos, Carreiras e Vencimentos dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 2º. Os valores da Carreira I do Grupo Ocupacional de Carreira Operacional (GOCO) de que trata o artigo 1º passam a vigorar de acordo com a Tabela constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 05 de abril de 2024.

Ano XI Edição nº 2.372

Pág. 4 / 5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2024.

JOÃO CARLOS BONATO
Prefeito Municipal

Anexo Único

Grupo Ocupacional de Carreira Operacional (GOCO)				
Agente de Serviços Operacionais (44 horas)				
Vencimento Inicial	1.865,30	Carreira		GOCO I
CARREIRA		PROMOÇÃO HORIZONTAL	PROGRESSÃO VERTICAL	
A	Ens. Fund. Incompleto	-	Interstício: 3 anos	
B	Ens. Fund. Completo	1% (+A)	(% referência): 3%	
C	Ensino Médio	3% (+B)		
D	Ensino Superior	5% (+C)		
	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
1	1.865,30	1.883,96	1.940,48	2.037,50
2	1.921,26	1.940,48	1.998,69	2.098,62
3	1.978,90	1.998,69	2.058,65	2.161,58
4	2.038,27	2.058,65	2.120,41	2.226,43
5	2.099,42	2.120,41	2.184,02	2.293,22
6	2.162,40	2.184,02	2.249,54	2.362,02
7	2.227,27	2.249,54	2.317,03	2.432,88
8	2.294,09	2.317,03	2.386,54	2.505,87
9	2.362,91	2.386,54	2.458,14	2.581,04
10	2.433,80	2.458,14	2.531,88	2.658,47
11	2.506,81	2.531,88	2.607,84	2.738,23
12	2.582,02	2.607,84	2.686,07	2.820,38

LEI N.º 1634/2024

Autoriza o Poder Executivo a pagar aos professores da rede pública municipal de ensino, com vencimento básico inferior ao Piso Salarial Nacional (PSPN) do Magistério Público da educação básica, complemento salarial para fins de equiparação e recebimento de forma proporcional à jornada de trabalho do valor fixado pela Portaria n.º 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 05 de abril de 2024.

Ano XI Edição nº 2.372

Pág. 5 /5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos professores da rede pública municipal de ensino, com vencimento básico inferior ao Piso Salarial Nacional (PSPN) do Magistério Público da educação básica, complemento salarial para fins de equiparação e recebimento de forma proporcional à jornada de trabalho do valor fixado pela Portaria n.º 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação.

Parágrafo Único O valor do complemento salarial integrará a remuneração do profissional para todos os efeitos legais.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2024.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL